Projeto de Lei Municipal nº 02 /2016 , de 14 de janeiro de 2016.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dos subsídios dos Agentes Políticos também do Legislativo de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pelas Resoluções nºs 04/99, 05/08, 03/13 e Lei Municipal nº 1954/14, e aos Agentes Políticos do Legislativo do Município de Caçu/GO nos termos da Lei Municipal nº 1801/12, a partir de 1º de janeiro de 2015, revisão geral na equivalência de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2015, observados os limites constitucionais legais.

Parágrafo Único - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica - INPC

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos contrários a presente Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.

Ver. **Pedro Vieira de Assis**
PRESIDENTE

Ver. **Laureci Alves de Lima**
VICE-PRESIDENTE

Celma Gomes Ferreira Franco.
Ver. **Celma Gomes Ferreira Franco**
1ª SECRETARIA

Ver. **Odônio Ancelmo de Freitas**
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e também nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Caçu/GO, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos e também dos Agentes Políticos, a qual deve ser feita sempre na mesma data base fixada em Lei Municipal e anualmente de acordo com as condições financeiras e orçamentárias de cada Poder. Por isso propõe-se o presente projeto para que se promova a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e dos Agentes Políticos, com retroatividade a 1º de janeiro de 2016, uma vez que a data estabelecida pela legislação municipal é o mês de janeiro e o índice medidor de inflação eleito é o INPC/IBGE.

Cumpre-nos, salientar que na edição do referido projeto foram observados os dispostos na Resolução Normativa nº 05/07 e a Instrução Normativa nº 00012/12, editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

A revisão geral proposta não fere os limites de gastos com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. Sendo assim, diante do exposto, esperamos a aprovação da presente propositura por parte dos nobres colegas.